

PROMETEUS

FILOSOFIA EM REVISTA

VIVA VOX- DFL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Ano 3 - no.5 Janeiro-Junho / 2010

SOBRE A QUINTA E A SEXTA PROPOSIÇÕES DA *IDEIA* DE KANT – UM PONTO DE VISTA HEURÍSTICO

João Roberto Barros II
Doutorando em Filosofia - Unisinos

Resumo: O uso heurístico do conceito de natureza é importante para os propósitos concernentes à ideia de uma história como palco para o desenvolvimento das disposições originárias do ser humano. Esse argumento torna possível falar do desenvolvimento ativo das disposições originárias do ser humano sem ferir o núcleo crítico que marca a filosofia kantiana em seu período áureo. Nosso argumento será posto de modo a defender que, ao falar de uma constituição civil perfeita e uma federação de Estados republicanos na Filosofia da História, Kant não incorre em nenhum alargamento da razão pura admitindo objetos suprassensíveis.

Palavras-chave: uso heurístico, sociedade civil, constituição republicana.

Abstract: The heuristical use of the concept of nature is important for the purposes concerning the idea of a history as a stage for the development of the originary disposals of the human being. By this argument emerges the possibility of talking about the active development of the originary disposals of the human being without hurting the critical nucleus that marks the kantian philosophy in its golden period. Our argument will be placed in order to defend that, speaking about a perfect civil constitution and a federacy of republican States in the Philosophy of History, Kant doesn't produce a widening of the pure reason admitting super-sensible objects.

Keywords: heuristic use, civil society, republican constitution.

1. Introdução

O presente texto se inicia problematizando o início da sociedade civil em Kant. As obras de Kant utilizadas são alguns dos opúsculos de Filosofia da História. Ambas as obras de Kant são tomadas sob um ponto de vista heurístico através do qual a história pode ser vista como um progresso moral da humanidade. Esse progresso moral da humanidade é atrelado a uma legislação republicana, que é fruto da razão humana. O objetivo primordial, então, é constituir uma sociedade que administre o direito em geral, que esteja interligada por leis universais. A Quinta e a Sexta proposições da *Ideia* de Kant são delineadas para a problematização dessa temática.

2. A Quinta Proposição

A abertura da Quinta Proposição reza o seguinte: “O maior problema para a espécie humana, a cuja solução a natureza a obriga, é *alcançar* uma sociedade civil que administre universalmente o direito.”¹ (KANT, 2003, p. 10; grifo nosso)

As paixões são efemeridades (ilusões) que promovem uma busca desenfreada para sempre subjugar o outro, no sentido de favorecer seus objetivos nem sempre muito nobres. Parece que o homem é enganado por sua própria ambição, lembremos a expressão de Kant (2003, p. 9) referindo-se a um “acordo patologicamente extorquido”, ao ser motivado a entrar no estado civil por não poder satisfazer todas as suas necessidades, e acaba por ser limitado em sua conduta por conta de suas pretensões.

Ao longo da Quarta proposição, o “meio apropriado (*zweckmässig*: conforme a um fim visado)” para canalizar e ultrapassar a individualidade particular e direcioná-la para uma convergência na universalidade da espécie é a sociedade civil. É sobre esse pilar que a Quinta Proposição é delineada (Raulet, 1996, p. 38).

Estamos, pois, diante de dois problemas na Quinta proposição: (1) a história universal dos homens se inicia com a socialização e com a constituição da sociedade civil, e (2) o problema fulcral, o delineamento da sociedade civil mediante regras universalmente válidas, ou, dito de outra maneira, a adaptação do homem ao homem no

¹ *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*; tradução de Rodrigo Naves, Ricardo R. Terra. –2ªed. – São Paulo: Martins Fontes, 2003. Daqui por diante referida como *Ideia*. Quando for usada outra tradução, será expressamente anunciada.

seio da organização social (Raulet, 1996, p. 38; Philolenko, 1986, p. 94). Quanto ao primeiro, (1) Kant mesmo nos afirma em sua obra *Provável início da história humana*² que a “discórdia” é que catalisa a entrada dos seres humanos em sociedade, fomentando uma ideia prática que é uma “disposição para a constituição civil e para a justiça pública” (1990a, p. 158).

Kant menciona em sua obra *Início* (1990a, p. 157) que a primeira grande discórdia acontecida entre os homens foi entre aqueles que se ocupavam do pastoreio e os que se ocupavam da agricultura. Os pastores, que tinham no usufruto de seus animais uma fonte de sustento seguro, precisavam de vastas terras para manter seus rebanhos bem alimentados, evitando assim a depreciação dos animais por decorrência do desgaste natural das pastagens. Por sua vez, os agricultores lidavam com a desvantagem de estarem mais suscetíveis às intempéries do clima, o que causava uma maior instabilidade na produção de mantimentos, exigindo ainda deles uma vivência sedentária visando à propriedade do solo, fazendo-se imprescindível os recursos necessários para assegurar sua posse sobre tal localidade.

Do encontro desses modos de produção distintos é que surge a discórdia: no momento em que os pastores se sentem limitados em sua liberdade pelo fato de os agricultores impedirem violentamente o acesso dos rebanhos a determinadas terras, demarcando-as, e exercerem a posse exclusiva sobre elas, pois, a seu turno, os agricultores veem sua produção ameaçada pelos animais que invadem seu plantio e destroem os frutos de tão árduo esforço. Como resultado, ocorreu a migração daqueles para pastagens que ainda não estavam sob a posse de ninguém e, por parte destes, houve a primeira forma de reunião em comunidade justamente com o intuito de salvaguardar suas propriedades de eventuais invasores.

A natureza³ aqui é nada mais que a tomada de um uso heurístico do conceito para os propósitos concernentes à ideia de uma história como palco para o desenvolvimento das disposições originárias do ser humano. Esse argumento torna possível falar do desenvolvimento ativo das disposições originárias do ser humano sem ferir o núcleo crítico que marca a filosofia kantiana em seu período áureo.

² *Conjectures sur les débuts de l'histoire humaine*; In Kant – Opuscules sur l'histoire; traduction de Stéphane Piobetta. Paris: Flammarion, 1990a, pp. 145-164. Daqui para frente referida como *Início*.

³ Raulet (1996, p. 41) vai mais além e chega a dizer que “a sociedade civil nasce necessariamente (*zwangsläufig*); os homens somente consentem sob a coação [contrição] (*Zwang*) da natureza – de sua própria natureza é verdade.”

A garantia que a natureza oferece para uma leitura da história caracterizada por um progresso moral com vistas ao melhor é o enfoque não puramente mecânico de seu conceito. Com efeito, um enfoque heurístico possibilita entrever, no emaranhado de acontecimentos considerados dispersamente e tido como contraditórios a essa visão de um desenvolvimento contínuo das disposições naturais, um fim a ser consumado pela humanidade em se tratando do apuramento de suas disposições (Morais, 2000, p. 607).

Kant mesmo chega a igualar, no campo da Filosofia da História, natureza e Deus, ou Providência como é nomeado em *Ideia*, mencionando na Nona proposição que...

uma tal justificação da natureza – ou melhor, da Providência – não é um motivo de pouca importância para escolher um ponto de vista particular para a consideração do mundo. De que serve enaltecer a magnificência e a sabedoria da criação num reino da natureza privado de razão, de que serve recomendar a sua observação, se a parte da vasta cena da suprema sabedoria que contém o fim de todas as demais – a história do gênero humano – deve permanecer uma constante objeção cuja visão nos obriga a desviar os olhos a contragosto e a desesperar de encontrar um propósito racional completo, levando-nos a esperá-lo apenas em outro mundo? (Kant, 2003, pp. 21-22)

A natureza, então, é entendida como uma sabedoria providencial na qual “a possibilidade repousa sobre a existência hipotética de uma natureza suprassensível da natureza e do mundo” (Morais, 2000, p. 607). A partir de um ponto de vista cosmopolita, o ser humano adota uma leitura da história amparada pela natureza.

Não se pode encarar aqui a natureza como uma fonte de leis inexoráveis quando a relacionamos com as ações humanas. Podemos sim é encará-la metaforicamente e, olhando para o histórico de nossas ações, conceber um propósito a ser alcançado que é garantido por ela mediante seu propósito.

[...] do ponto de vista de Kant, pode ser observado que é legítimo falar de um plano da natureza revelado no estudo dos fenômenos pelo historiador tal como leis da natureza reveladas naquilo estudado pelo cientista. O que leis da natureza são para o cientista, leis da natureza são para o historiador. Quando o cientista descreve a descoberta de leis da natureza, ele não quer dizer que há um legislador chamado natureza; o que ele quer dizer é que os fenômenos mostram uma regularidade e ordenança que não somente podem, mas devem ser descritas com tal metáfora. (Collingwood, 1994, p. 95-96)

Não há nenhum alargamento da razão pura para objetos suprassensíveis e não há também nada de extrínseco à moralidade fundamentada por Kant em seu período crítico.

O caminho para a constituição civil tem, em nosso entender, dois passos: o primeiro tratado na Quarta proposição é de (1) uma contração da razão para com o indivíduo, fazendo-o entrar em sociedade e, o segundo, tema mais próprio dessa Quinta proposição, que será abordada aqui, é relativo a (2) uma coação de um poder legal legitimamente constituído no seio da sociedade civil, estruturada mediante leis universalmente válidas. Pois, “se a espécie deve atender sua destinação”, tal acontecimento deve se dar em uma sociedade “sem que este antagonismo conduza o homem a invadir a liberdade do outro.” (Philonenko, 1986, p. 94)

O fato, então, de estar em uma comunidade não necessariamente significa estar em uma situação de garantia de um exercício pleno da liberdade racional, mas sim apenas proporciona a vivência de uma liberdade grotesca que em nada difere da liberdade selvagem do estado sem lei que é caracterizada por uma situação de conflito perene, uma barbárie degradante da humanidade.

Kant expressará essa posição em *À Paz perpétua*⁴ dizendo:

[...] o apego dos selvagens à sua liberdade sem lei de preferir brigar incessantemente a submeter-se a uma coerção legal a ser constituída por eles mesmos, por conseguinte preferir a liberdade insensata à racional, e consideramos como estado bruto, grosseria e degradação animalesca da humanidade [...]. (Kant, 1989, p. 38-39; B 31)

Defendemos que “a razão começa a se desenvolver porque os instintos, que o homem tem em comum com os animais, não são suficientes para assegurar sua sobrevivência” (Raulet, 1996, p. 42). A necessidade, então, advém de uma tomada de consciência do fato de não mais poder manter sua sobrevivência senão através de uma disciplina legal. A lei é a resposta da razão para que a avalanche de conflitos inevitáveis não arruíne a empresa de uma sociedade civil. Parece-nos que, mediante os confrontos, a disposição que seria unicamente resistente seria a razão, desenvolvida como que por um processo depurativo. A partir de uma série incessante de exercícios provindos da

⁴ *À paz perpétua*; tradução de Marco A. Zingano. – São Paulo: L&PM Editores S/A, 1989. Daqui por diante referida como *Paz*.

experiência, a razão afirma-se cada vez mais no que concerne à fundamentação da ação mediante princípios universalmente válidos.

No que interessa mais propriamente ao nosso tema, dessas primeiras formações comunitárias surge certa “disposição para a constituição civil e para a justiça pública” (Kant, 1990a, p. 158). Ressaltamos que o estado de natureza selvagem, no qual a liberdade é também uma não-liberdade para o outro, pode ser abandonado, e aquela simples reunião de agricultores representa o início de uma ideia prática que se desenvolveu por toda a história da humanidade. Aquele grupo de pessoas concordou mutuamente em se submeter a uma legislação que não era mais a vontade individual de cada um, mas deu início à legitimação da sociabilidade e da seguridade civil como efeitos benéficos de uma vontade coletiva que conhecemos hoje pelo nome de constituição civil.⁵

Esse estado de relativa paz, então, é precedido, e por que não ocasionado, por um estado de guerra que imperou no estado de natureza. Kant em *Paz* chegará mesmo a igualar esses dois últimos caracterizando o estado de natureza como um estado de ameaça permanente, sendo justamente a busca de uma seguridade o motivo pelo qual os homens formaram suas primeiras comunidades políticas.

O estado de paz entre os homens que vivem lado a lado não é um estado de natureza (*status naturalis*), que antes é um estado de guerra, isto é, posto que nem sempre uma eclosão de hostilidades, contudo [é] uma ameaça permanente destas. (Kant, 1989, p. 32)

Há de se reconhecer que a guerra tem nesse contexto uma influência positiva no desenvolvimento da cultura através da história do gênero humano: o fato de mencionar o surgimento das primeiras comunidades, em um grau de importância maior que os meros conjuntos familiares, já deixa entrever o papel decisivo que tais hostilidades tiveram no desabrochar de um germe da espécie que é a disposição para a constituição civil.

O resultado dos exercícios provindos da experiência será um sistema de leis com validade universal que preserve e potencialize a riqueza do agir livre que é próprio dos seres humanos. “Deve-se conceber uma sociedade na qual a liberdade, além das ilusões passionais, possa se desenvolver sob leis exteriores perfeitamente justas” (Philonenko,

⁵ Preferimos o uso de “seguridade”, seguindo a tradução francesa de Piobetta, ao invés de “segurança” objetivando o acento no aspecto social do convívio em comunidade.

1986, p. 95). As forças somente se equilibram se as liberdades maximizadas responderem a um contrato de mesmo nível; a liberdade deve ser máxima, mas a força da lei “deve ser irresistível”, resultando não em uma limitação pura e simples da liberdade, mas em uma canalização que faz convergirem as liberdades individuais em prol de um fim que é a sociedade civil como celeiro do desenvolvimento das disposições naturais (Raulet, 1996, p. 39-40).

A instabilidade advinda da fatigante tensão de um jogo desregrado de liberdades se mostra completamente contrária ao objetivo primordial da união civil devidamente constituída. O objetivo que almejavam os indivíduos ao entrarem em tal estado era o de empregarem suas forças no exercício pleno da liberdade, sem grandes tribulações, revelando também uma disposição racional da humanidade para desenvolver uma constituição civil que regulasse as liberdades dos indivíduos e possibilitasse assim o progressivo desenvolvimento das disposições originárias da humanidade ao longo da história. Não acontecendo o esperado, faz-se necessário uma mudança. E ela acontece.

É nesse momento que aflora e torna-se premente a consciência da necessidade da paz.⁶ Contudo, a passagem ao estado civil não se deve somente a essa influência, mas também pela identificação da paz com uma dignidade racional. Pode-se considerar esse o ponto de inflexão, isto é, de convergência, no qual os indivíduos percebem a necessidade de constituírem um Estado que lhes seja propiciador de benefícios até então não alcançados de maneira satisfatória: a paz e o exercício pleno da liberdade. Ambos estão mutuamente implicados, e isso é perceptível através da Filosofia da História.

O aperfeiçoamento institucional da humanidade progride impulsionado também por um entusiasmo da razão, colocando na pauta da história humana uma alteração do viver comunitário em conformidade com os imperativos racionais (Soromenho-Marques, 1998, p. 287). É justamente nesse novo modo de ação que respeita a legalidade de uma constituição fundada em princípios da liberdade, igualdade e dependência mútua da lei que os indivíduos progressivamente adquirem o hábito de realizar suas ações conforme os padrões racionais.⁷

3. A Sexta Proposição

⁶ Com relação a isso, Kant aproxima-se muito de Hobbes em se tratando desse ponto ao considerar “uma intervenção das pulsões elementares de sobrevivência [...] como fator decisivo para levar [...] os indivíduos a formarem o Estado”. Soromenho-Marquês, Viriato. *Razão e Progresso na filosofia de Kant*. Lisboa: Colibri, 1998, p. 501.

⁷ O princípio da liberdade é mantido e os outros dois são desenvolvidos em *Paz*. Onde também é colocado que, com a constituição republicana “o homem é coagido a ser [...] um bom cidadão” (1989, p. 53).

Por experiência, os indivíduos já sabem que o simples fato de se reunirem em uma comunidade não garante nada muito diferente do que podem obter no estado de natureza. Um Estado, para perfazer as condições necessárias de um garantidor da paz e promotor da liberdade plenamente racional, deve ser tal que seja regido por uma constituição republicana.⁸

Posteriormente, em *Paz*, Kant definirá este tipo de constituição como aquela baseada na *liberdade*, na *igualdade* e na dependência de *todos* em relação a uma *única legislação* (KANT, 1989, 127-8). Podemos entender as exigências postas por Kant aproximando-nos um pouco de seu contexto. A Europa do tempo histórico em que ele escreveu sua obra *A paz perpétua* era assolada pelas Guerras Napoleônicas que se sucederam à Revolução Francesa. Napoleão e seu exército fizeram dos países vizinhos um campo de batalhas sem fim. A Prússia estava em um caos social e econômico por conta dos constantes conflitos ocorridos em seu território ocasionados sobretudo pelo avanço das tropas francesas. Esse caos também era favorecido pela pluralidade de feudos políticos, cada um com sua legislação e, em alguns casos, moeda própria, que compunham o território dos povos germânicos. O rei e a nobreza pouco sofriam com esse estado de guerra comparados ao povo exposto aos conflitos, sendo os menos prejudicados pela guerra os que mais a incentivavam. A miséria e a instabilidade política se faziam sentir de todos os lados por conta da violência generalizada.

A Sexta proposição coloca a dificuldade de realizar essa ideia da razão, um Estado garantidor da paz, que concerne a uma república perfeitamente justa e regida por leis universais, e aventa mesmo sua impossibilidade. Vejamos os dizeres de Kant:

Ele [o homem] tem necessidade de um senhor que quebre sua vontade particular e o obrigue a obedecer à vontade universalmente válida, de modo que todos possam ser livres. Mas de onde tirar esse senhor? De nenhum outro lugar senão da espécie humana. Mas este é também um animal que tem necessidade de um senhor. [...] O

⁸ Apresentamos a reflexão de Czempie (1997, p. 34) buscando a contextualização da proposta de Kant na atualidade: “Quando principalmente as parcelas não ativas de uma sociedade são oneradas com o serviço militar e as consequências econômicas de uma política belicista [...] enquanto os cidadãos votantes ativos e ricos são protegidos desses ônus, o teorema de Kant não pode entrar em ação.” (Czempie, 1997, p. 121-42). Mesmo servindo para nossa reflexão, a apropriação do autor é indevida, pois Kant faz uma diferenciação entre república e democracia no que concerne à forma de governo, e acusa esta de ser uma não-forma, e até um despotismo, em sentido estrito, já que a entende como originariamente não representativa, sendo o cidadão legislador e executor de suas leis. Isso leva à consequência de um cidadão ser punido pela vontade de todos contra a sua própria, faltando ao componente “todos”, a vontade daquele que foi punido, acarretando uma contradição com as próprias leis da liberdade (Kant, 1989, p. 36).

supremo chefe deve ser justo por si mesmo e todavia ser um homem. Essa tarefa é, por isso, a mais difícil de todas; sua solução perfeita é impossível [...]. Apenas a aproximação a essa ideia nos é ordenada pela natureza. (Kant, 2003, pp. 11-12)

A constatação até certo ponto pessimista de nosso autor em questão se dá porque em *Ideia* Kant confundiria ainda moral e política, ‘reino dos fins’ e constituição republicana: somente em 1785 na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*⁹ é que haveria a separação restrita entre esses dois campos. Justamente por essa não distinção entre o registro moral e do jurídico-político é que Kant teria tido dificuldades em solucionar o problema político da sociedade civil sadia (notadamente na Sexta Proposição), mesmo a estrutura da solução estando já na Quinta proposição. Ao contrário, em 1795, falando agora de um texto de caráter eminentemente político, quando Kant volta ao problema político no *Primeiro Suplemento de Paz*, ele leva esse exame sobre uma distinção traçada entre direito e moral: desde então, e somente desde então, a solução considerada em 1784 e anulada pela aporia da Quinta proposição foi passível de assunção¹⁰ (Renaut, p. 365-366).

Kant julga que apenas a aproximação a essa ideia de uma sociedade que administre universalmente o direito seja possível, justamente pelo fato de ter que contar com um soberano que seja justo por ele mesmo e, assim, seja o desfecho de uma cadeia interminável de pessoas que incorrem nos vícios e paixões. Mesmo tendo que lidar com essas agruras, a certeza dessa aproximação se deve à esperança na imortalidade da espécie para o perseguir incessante das ideias da razão. Vejamos como.

Apesar de ser já notória a influência do modelo da Física newtoniana na Quinta proposição com sua utilização “de maneira heurística, ‘como se’ o conjunto da evolução pudesse ser explicado por encadeamento de causas e efeitos a partir de relações entre as forças”, é na Sexta proposição que essa utilização fica mais clara e evidente (Raulet, 1996, p. 39). Kant concede aqui toda sua significação à ideia de uma lenta e progressiva aproximação. Na composição das forças, a equação da lei e da liberdade não se faz

⁹ *Fundamentação da metafísica dos costumes*; tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2002. Daqui por diante referida como *FMC*.

¹⁰ Em *Paz*, Kant vai dizer que “o legislador não pode ser em uma e mesma pessoa ao mesmo tempo executor de sua vontade” (Kant, 1989, p. 36). Com esse posicionamento, abre-se espaço para a concepção de mecanismos que regulem e limitem o poder daquele que está incumbido de sua execução dentro de um Estado. Podemos entender essa exigência relembando que a Europa do século XVIII estava atravessada pelas estruturas feudais das monarquias absolutas e pulverização da legislação.

plenamente justa jamais. A constituição civil perfeita é uma ideia, uma ideia de futuro que não somente esperamos alcançar, mas que trabalhamos para ela.

Não fosse por essa ideia, o chamado para o trabalho mediante a falta completa de garantias de um resultado satisfatório chegaria a soar como zombeteiro e até expropriante. Contudo, a incompreensão não leva inexoravelmente à impossibilidade, pois a liberdade é um mistério e dela não podemos duvidar. Quanto à ideia de uma República perfeita, é “melhor [...] fazer novos esforços¹¹ para trazê-la a luz do que rejeitá-la como inútil sob o muito miserável e pernicioso pretexto de que ela é impraticável”; e, mesmo se ela fosse reputada impossível, seria legítimo querê-la (Philonenko, 1986, p. 95).

Mesmo em um sistema crítico no qual as ideias da razão são circunscritas a um patamar de fé prática, elas não são tidas como produtos arbitrários e fantásticos. Elas figuram como prognósticos conjecturais de fundamentos a serem descobertos, para que sirvam de suporte às realidades a serem desveladas.

Façamos um breve paralelo entre a Filosofia da História e as disciplinas científicas. No que concerne às disciplinas do conhecimento empírico, nosso alcance é sempre limitado e relativo. O limite de nosso saber é delineado a partir do momento em que vamos questionando sobre o porquê de cada coisa. Então, nesse limite, aquilo que ainda está por ser conhecido concede validade ao já apreendido e o longínquo insondável do incógnito se faz presente no processo investigativo. Pois bem, a confiança que o espírito humano tem no ainda incógnito e inescrutável é expressa pelas ideias da razão ao encarar o que está por ser descoberto como regido por leis firmes e seguras que ainda podem, e que provavelmente serão descobertas. Essa confiança que nos permite esperar pelos passos seguintes é que nos dá recursos para prosseguir a obra da investigação científica.

Não obstante, por outro lado, a investigação científica seria um vão propósito, se não estivéssemos convencidos de que atrás dos limites de nossos atuais conhecimentos há lugar sempre para mais conhecimento. Os problemas científicos são sempre problemas de limites, e as ideias da razão não são senão garantias certas de que esses problemas de limites têm, de um ou outro modo, solução possível.” (Morente, 1975, p. 131)

¹¹ Aqui novamente deparamo-nos com a noção de exercício e experiência.

E qual a condição de possibilidade de tal sonho da razão como o de uma sociedade que administre o direito em geral? Esse tipo de sociedade civil que mantenha seus componentes interligados sob a batuta de leis universais, resguardando assim a máxima liberdade “não é uma fantasia solta e desordenada, mas um sonho estruturado pela função da esperança” do ponto de vista prático (Kant, 1990b, pp. 216-219). Mesmo que devamos admitir que a *Civitas Dei* seja algo inalcançável para nós, pois ainda sim em tal sociedade seremos uma espécie animal, podemos e devemos perseguir tal objetivo para que continuemos a nos aproximar dele assintoticamente. “Indicar a condição de possibilidade de uma realidade é mostrar a essência que lhe permite acender ao real” (Philonenko, 1986, p. 114). A ideia de uma meta a ser alcançada não deixa que a humanidade, apesar de sua juventude e imaturidade, fique vagando sem rumo pela história, mas é de uma riqueza que possibilita “esperar consciente de si e de seu futuro” que tal progresso aconteça (Philonenko, 1986, p. 85).

O que a humanidade deve fazer é muito claro: trabalhar¹² para o fomento de suas ideias e perseguir o mais possível os sonhos que a razão concebe de maneira coerente. A humanidade racionalmente considerada justifica a possibilidade da realização dessas ideias fundada sobre a eternidade; citemos Kant ao final da Terceira Proposição:

[...] se aceita que uma espécie dotada de razão e, como classe de seres racionais, todos mortais, mas cuja espécie é imortal, deve todavia atingir a plenitude do desenvolvimento de suas disposições. (KANT, 2003, p. 8).

O problema de como conceber leis perfeitamente justas se não há um legislador em tal condição e por não sabermos exatamente o que é o homem, a pergunta transcendental por excelência, é direcionado à humanidade como espécie em 1784¹³ (Philonenko, 1986, p. 96-97). Como essa destinação está inscrita na ordem natural, e não em algo transcendente, é levando em consideração a imortalidade da espécie que o homem pode esperar realizá-la, confiando em um legado de habilidades e realizações transmitido de geração para geração.

¹² “O homem quer a concórdia, mas a natureza sabe mais o que é melhor para a espécie: ela quer a discórdia. Ele quer viver cômoda e prazerosamente, mas a natureza quer que ele abandone a indolência e o contentamento ocioso e lance-se ao trabalho [*arbeit*] e à fadiga, de modo a conseguir os meios que ao fim o livrem inteligentemente dos últimos.” (Kant, 2003, p. 9)

¹³ É importante mencionar o transcender do argumento de Philonenko no qual ele diz que a ideia da República platônica ultrapassa a humanidade e é apenas um princípio regulador que serve a uma trajetória assintótica (PHILONENKO, 1986, p. 97).

Kant mesmo nos diz que “parece que a natureza não se preocupa com que ele [o homem] viva bem, mas, ao contrário, com que ele trabalhe de modo a tornar-se digno, por sua conduta, da vida e do bem-estar”¹⁴ (Kant, 2003, p. 7). A natureza faz com que o ser humano se esforce e afrente esses problemas, mobilizando-se para resolvê-los, devido a uma necessidade racional, uma questão de sobrevivência.

É possível, então, perceber e averiguar o elemento que está presente nessa tensão que perpassa as páginas de *Ideia* aqui enfocadas: a insociável sociabilidade canalizada para uma ideia de uma república regida por leis universais, isto é, perfeitamente justas.

3. Considerações finais

Pudemos averiguar, então, como o enfoque heurístico no olhar sobre a história da humanidade e sobre a natureza contribui para diagnosticar um progresso moral que passa pelo estabelecimento de uma constituição republicana e o advento de uma sociedade que administre o direito universalmente, na qual a liberdade é regulada por leis racionalmente concebidas.

Esses textos de Kant refletem bem o pensamento dominante de sua época ao priorizar e defender um Estado que fosse legitimamente estruturado por uma constituição republicana, constituição que possibilitasse aos cidadãos conviverem em liberdade e em ordem de maneira justa.

Referências Bibliográficas:

KANT, I. *À paz perpétua*. tradução de Marco A. Zingano. São Paulo: L&PM Editores S/A, 1989.

_____. *Conjectures sur les débuts de l’histoire humaine*; IN: *Kant – Opuscules sur l’histoire*, traduction de Stéphane Piobetta. Paris: Flammarion, 1990a, pp. 145-64.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2002.

¹⁴ O verbo *hervorarbeite* (= trabalho), que consta da edição em alemão, tem um sentido de um trabalho progressivo, com vistas a um objetivo definido que está adiante e que não é de todo invisível.

_____. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Tradução de Rodrigo Naves, Ricardo R. Terra. 2ªed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Le conflit des facultés*. IN: *Kant – Opuscules sur l’histoire; traduction par Stéphane Piobetta*. Paris: Flammarion, p. 203-221, 1990b.

MORAIS, Marceline. *La vocation pédagogique de l’histoire chez Kant et son horizon cosmopolitique*. IN: *Archives de Philosophie*, Paris, v. 66, n. 4, p. 603-633, 2000.

MORENTE, M. G. *La Filosofía de Kant*. Madrid: Espasa-Calpe, 1975.

PHILONENKO, A. *La théorie kantienne de l’histoire*. Paris: Vrin, 1986.

RAULET, G. *Kant – Histoire et Cioyenneté*. Paris: Presses Universitaires de France, 1996.

SOROMENHO-MARQUES, Viriato. *Razão e Progresso na filosofia de Kant*. Lisboa: Colibri, 1998.